

# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

## PRESIDÊNCIA



### PORTARIA Nº 199/2022

*"Regulamenta a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e dá outras providências".*

**Considerando** a necessidade de regulamentar o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião em estrita consonância com a Norma Regulamentadora – NR-5 - editada pelo Ministério do Trabalho e suas eventuais alterações.

**Considerando** que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA é uma comissão organizada no local de trabalho que prevê a participação de representantes dos trabalhadores, no caso, os empregados efetivos, concursados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Considerando** que a CIPA é obrigatória para todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT -, de todas as categorias, como forma de se organizarem para garantirem boas condições de trabalho.

**Considerando** que a referida comissão tem como objetivo prático investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores. A CIPA lida diretamente com prevenção.

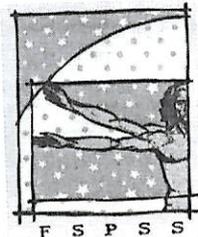
**Considerando** a inexistência de regulamentação interna específica sobre os procedimentos a serem adotados.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, cuja constituição e funcionamento observarão os termos desta lei e da Norma Regulamentadora – NR-5 vigente e eventuais alterações.

**Parágrafo único.** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do empregado público vinculado à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.





# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



**Art. 2º.** A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião deverá manter a CIPA em regular funcionamento, nos termos desta presente portaria, garantindo a autonomia da Comissão com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no ambiente de trabalho e instalações de uso coletivo.

**Art. 3º.** A CIPA será composta por empregados públicos do quadro permanente, titulares e suplentes, observado o número mínimo de empregados, de acordo com o dimensionamento previsto na NR-5 do Ministério do Trabalho.

§1º. Os representantes titulares e suplentes da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião serão indicados pelo Diretor Presidente.

§2º. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, independentemente de filiação sindical, observadas as disposições dos artigos 33 e seguintes desta lei.

**Art. 4º.** Os membros da CIPA serão eleitos para mandato de um 01 (um) ano, permitida reeleição.

**Art. 5º.** É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para compor a CIPA, bem como a transferência para outra unidade sem sua anuência, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa, devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.

**Art. 6º.** O Diretor Presidente deverá garantir que seus indicados tenham a autonomia necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

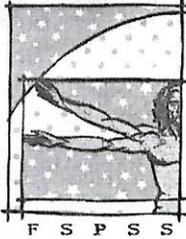
**Art. 7º.** O Diretor Presidente designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão, dentre os titulares, o Vice-Presidente.

**Art. 8º.** Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

**Parágrafo único.** Será indicado, de comum acordo entre os membros da CIPA, um Secretário e seu substituto.

**Art. 9º.** Empossados os membros da CIPA, serão disponibilizadas aos membros, titulares e suplentes, cópias das atas de eleição e de posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias.

**Art. 10.** Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



## Art. 11. São atribuições da CIPA:

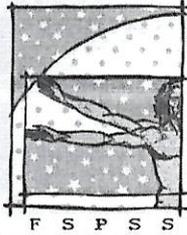
- I - Identificar e elaborar o mapa de riscos do processo de trabalho, com a participação dos empregados públicos e apoio da Diretoria Executiva da Entidade;
- II - Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- IV - Realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- V - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que vierem a ser identificadas;
- VI - Divulgar aos empregados informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VII - Requisitar ao Diretor Presidente e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos empregados;
- VIII - Requisitar ao setor de recursos humanos cópias das comunicações de acidente de trabalho emitidas;
- IX - Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – SIPAT;
- X – outras determinadas pela NR-5.

**Art. 12.** Compete à Diretoria Executiva proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

## Art. 13. Compete aos empregados públicos participantes da CIPA:

- I - Participar da eleição de seus representantes;
- II - Colaborar com a gestão da CIPA;
- III - Indicar à CIPA e à Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião as situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;





# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

## PRESIDÊNCIA



IV - Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

**Art. 14.** Compete ao Presidente da CIPA:

I - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como presidilas;

II - Encaminhar ao Diretor Presidente as decisões da Comissão;

II - Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da CIPA;

III - Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

**Art. 15.** Compete ao Vice-Presidente:

I - Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou nos seus afastamentos temporários.

**Art. 16.** São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:

I - Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - Delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - Divulgar as decisões da CIPA a todos os empregados da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, por meio de publicação em mural;

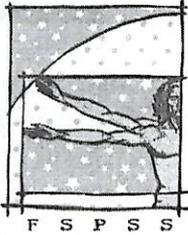
V – Encaminhar ao requerente os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI - Constituir a Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** São atribuições do Secretário da CIPA ou do seu substituto, nos casos de eventuais impedimentos daquele:

I - Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - Preparar as correspondências;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



III - Outras que lhe forem conferidas.

**Art. 18.** A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.

**Art. 19.** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros, podendo ser por mídia digital, e ficarão sob a guarda do Secretário, à disposição para consulta pela Diretoria Executiva, empregados da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Agentes da Inspeção do Trabalho - AIT.

**Art. 20.** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - Houver solicitação expressa de um de seus membros ou de representações.

**Art. 21.** As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§1º. Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§2º. O voto de desempate será proferido pelo Presidente.

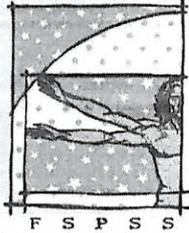
**Art. 22.** Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado à CIPA até 5 dias após a data da reunião que ensejou o inconformismo, devendo o Presidente e/ou o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

**Art. 23.** O membro titular perderá o mandato quando, devidamente convocado, faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa, assumindo seu suplente.

**Art. 24.** A vacância definitiva dos membros da CIPA, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.





# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



§ 1º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Diretor Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião indicará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o seu substituto, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares representantes dos servidores escolherão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

§3º. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

§4º. Caso não existam mais suplentes, durante os 6 (seis) primeiros meses de mandato, a Fundação de Saúde deverá realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que, somente será válida, com a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos trabalhadores.

§5º. Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral da CIPA.

§6º. As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral deverão ser atendidas.

**Art. 25.** Os membros da CIPA deverão realizar visitas periodicamente às unidades de saúde gerenciadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Art. 26.** O cronograma de visitas e de atividades deverá ser organizado na primeira reunião da CIPA, após a posse.

**Art. 27.** Todos os membros, titulares e suplentes, devem comparecer às visitas e atividades propostas, conforme cronograma, sob pena de sua ausência ser considerada como falta.

**Art. 28.** A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião promoverá treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

**Art. 29.** O treinamento da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

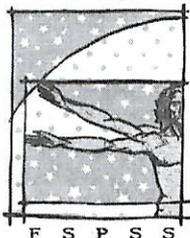
I - Estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;

II - Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Entidade e suas medidas de prevenção;

IV - Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;

V - Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

## PRESIDÊNCIA



VI - Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

**Art. 30.** O treinamento realizado a menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso, pode ser aproveitado, observado o estabelecido na NR-1.

§1º. A carga horária do treinamento será definida de acordo com o grau de risco do estabelecimento, seguindo a orientação da relação de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), constante no Quadro I da NR4.

§2º. A carga horária diária máxima do treinamento não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, nos termos da NR-5.

**Art. 31.** O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas ministrados, cabendo a escolha à Entidade.

**Art. 32.** Quando comprovada a não observância do disposto nos itens relacionados ao treinamento, a Presidência, após requerimento justificado da CIPA, determinará a complementação do treinamento ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

**Art. 34.** O Diretor Presidente deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

**Art. 35.** O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

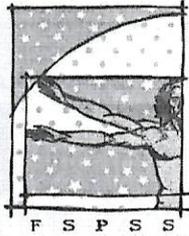
**Art. 36.** O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

I. publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;

III. liberdade de inscrição para todos os empregados efetivos da Entidade, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;





# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



- IV. garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;
- V. publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- VI. realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- VII. realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;
- VIII. voto secreto;
- IX. apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e
- X. organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

**Art. 37.** Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

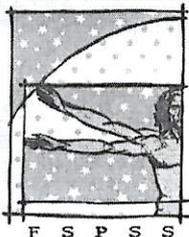
**Art. 38.** Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

**Art. 39.** A prorrogação referida nos artigos 37 e 38 deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

**Art. 40.** As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho, até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA.

**Art. 41.** Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

**Art. 42.** Em caso de anulação somente da votação, a organização convocará nova votação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



**Art. 43.** Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências, e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos nesta NR.

**Art. 44.** Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

**Art. 45.** Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

**Art. 46.** Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

**Art. 47.** Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

**Art. 48.** Poderão participar da votação, como eleitores, todos os empregados públicos efetivos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, desde que ativos e em exercício.

**Art. 49.** Os empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião poderão candidatar-se a membro da CIPA, desde que:

I – Seja empregado do quadro permanente;

II – Tenha cumprido e sido aprovado na 2ª avaliação do período de experiência até a data da inscrição;

III – Não seja contratado para cargo de provimento em comissão ou por prazo determinado/emergencial;

IV - Esteja efetivamente exercendo suas funções junto à Entidade;

V – Não esteja cumprindo aviso prévio;

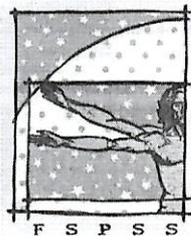
VI – Não esteja respondendo a processo disciplinar.

**Art. 50.** Os empregados que compõem a CIPA receberão gratificação na seguinte proporção:

I - no importe relativo a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário do quadro permanente da Fundação de Saúde para membros titulares;

II - no importe relativo a 12,5% (doze e meio por cento) do menor salário do quadro permanente da Fundação de Saúde para membros suplentes.





# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



**Art. 51.** Os atos, atividades e perda do mandato dos membros da CIPA serão regulamentados em regulamento próprio, sem prejuízo da disposição contida no art. 23 desta lei enquanto o regulamento não estiver vigente.

**Art. 52.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.05.2022.

São Sebastião, 11 de maio de 2022.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra